



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230589481 - DAB/SMS
LICITAÇÃO N.º 24.171/2023

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa

IMPUGNANTE: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO. SUGESTÃO. DESCRITIVO.
EQUIPAMENTO . IMPROCEDENTE.*

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o cap. 24.1 do Edital, prevê que se pode impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Às 17h21min do dia 13 de dezembro de 2023, foi protocolada por meio eletrônico a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 24.171/2023, pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, sob a qual passo a me posicionar.

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o pedido foi devidamente protocolado dentro do prazo, observado o prazo legal de até 3 (três) úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

da data de abertura/sessão, que ocorreria em 26 de dezembro de 2023, às 09 horas, conforme prevê o edital e a lei 10.520/2002.

Portanto, as razões da impugnação serão analisadas em seu mérito, para o bom zelo com a coisa pública.

DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o descritivo no Termo de Referência constante em alguns equipamentos pleiteados pela Administração, sendo elas:

1. Sugestão de revisão de descritivo para o item 07 – foco cirúrgico auxiliar onde:

VIDA ÚTIL

A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até 150.000 horas, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.

SISTEMA LCC

Sugerimos a adição do Sistema LCC (Light and Color Control) para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações.

DISSIPACÃO DE CALOR

Indicamos a complementação ao descritivo, referente ao sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de calor passivo, isso eximiu a questão de aquecimento do equipamento e trouxe economicidade nas manutenções.

CONSUMO DE ENERGIA

Um ponto relevante a destacar para os itens “focos” é referente ao consumo de energia que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é ideal solicitar entre 40 a 60 VA por cúpula, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

2. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia a Empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, que a Impugnação seja julgada procedente e que seja realizada a retificação do edital para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

acatada as sugestões proferidas e elencadas pela impugnante acerca das especificações técnicas os que foram descritas acima para o item 7.

Consultado o setor demandante, obtivemos a seguinte resposta:

“Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do PE 24.171/2023 a este Departamento de Atenção Especializada acerca do pedido de impugnação impetrado pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, informamos que: A empresa solicita revisão do descritivo técnico do equipamento do item 07 - foco auxiliar cirúrgico e faz sugestões de melhorias para um melhor desempenho do equipamento. Neste caso específico das alegações da impetrante, informamos que este equipamento foi analisado e revisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e atende perfeitamente toda a demanda proposta pelos profissionais da saúde, não sendo necessário portanto, qualquer modificação no seu descritivo. Ademais, informamos também que o descritivo não impede ou limita a concorrência dos participantes no processo licitatório tendo em vista que este pode ser amplamente encontrado no banco de preço, na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) do Ministério da Saúde, catálogos e em sítios eletrônicos na internet. É mister informar que as configurações dos equipamentos propostos são as mínimas necessárias para utilização nas Unidades de Saúde de Natal, sendo portanto aceitos equipamentos com a configuração igual ou superior a informada no Termo de Referência. Assim, a impugnação proposta é INDEFERIDA, por se julgar IMPROCEDENTE.”

Resposta emitida pelo Setor Técnico do Departamento de Atenção Especializada
Graco Dorneles (Mat. 43.816-2) - Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ao analisar as solicitações pleiteadas pela Impugnante e balizada pelo relatório emitido pelo Setor Técnico, julgo o pedido de Impugnação formulado pela Empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA IMPROCEDENTE** por entender que não há elementos suficientes para mudança.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

Michele Coelho de Souza
Matrícula: 34.569-5
Pregoeira/SEMAD